

# 3.º SUPLEMENTO

## SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 83/87/M:

Renova a delegação de competência conferida ao director do Gabinete de Macau em Lisboa ou ao seu substituto legal.

#### Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 45/SAEFT/87, que subdelega competências no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 46/SAEFT/87, que renova as subdelegações de competência, conferidas pelos Despachos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5/SAEFT/86.

Despacho n.º 47/SAEFT/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 109/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 110/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 111/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Despacho n.º 112/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

Despacho n.º 113/SAES/87, que subdelega competências no director do Serviço de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 114/SAES/87, que subdelega competências no director, substituto, do Gabinete Coordenador da Habitação.

Despacho n.º 115/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 116/SAES/87, que subdelega competências no presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

#### Portaria n.º 83/87/M

de 13 de Julho

Considerando que da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 18/87, de 9 de Julho, resulta a cessação da delegação de competência, conferida ao director do Gabinete de Macau em Lisboa, cuja renovação se mostra conveniente;

O Encarregado do Governo, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 20/87, de 9 de Julho, e do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. É renovada a delegação de competência, conferida pela Portaria n.º 85/86/M, de 31 de Maio, ao director do Gabinete de Macau em Lisboa ou ao seu substituto legal.

Governo de Macau, aos 13 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

---

### GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

#### Despacho n.º 45/SAEFT/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, subdelego no director do Gabinete para os

Assuntos de Trabalho a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade, quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com exclusão da que tenha carácter confidencial;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 46/SAEFT/87

Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, renovo as subdelegações de competência, conferidas aos respectivos destinatários pelos Despachos n.ºs 1/SAEFT/86, 2/SAEFT/86, 3/SAEFT/86, 4/SAEFT/86, 5/SAEFT/86, todos publicados no *Boletim Oficial* n.º 26, de 28 de Junho de 1986, e pelo Despacho n.º 6/SAEFT/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 5 de Julho de 1986.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 47/SAEFT/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, subdelego no director dos Serviços de Saúde a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto da lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Saúde, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Saúde;

s) Outorgar em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Saúde e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a prática de prestação de cuidados de saúde em regime isolado ou organizado, nos termos definidos no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro.

2. A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso da subdelegação aqui conferida, cabe recurso hierárquico.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 109/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, licenciado Raimundo Arrais do Rosário, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

1.3. Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.6. Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

1.7. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSOPT;

1.8. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.9. Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

1.10. Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

1.11. Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.12. Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

1.13. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.14. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território, ou de garantias bancárias ou seguros-caução verificados os pressupostos legais;

1.15. Autorizar o seguro automóvel;

1.16. Autorizar e adjudicar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens e serviços, por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, até ao montante de \$ 400 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concursos e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

1.17. Autorizar a realização de trabalhos a mais, ou a menos, em empreitadas de obras públicas cuja competência é subdelegada nos termos da alínea anterior, nos termos decorrentes da legislação que regula as empreitadas referidas;

1.18. Aceitar garantias bancárias ou seguros-caução no âmbito das competências subdelegadas nos termos das alíneas anteriores, ou em quaisquer outras que devam ser apresentadas em processos de obras e aquisição de bens e serviços, incluindo as custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.19. Aprovar e assinar os termos de ajuste em empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços quando haja sido dispensada a celebração de contrato escrito, incluindo as que devam ser custeadas por verbas inscritas no PIDDA;

1.20. Outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitada de obras públicas e aquisição de bens e serviços, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a \$1 000 000,00 patacas, tratando-se de bens e serviços ou a \$3 000 000,00 patacas no caso de obras públicas;

1.21. Autorizar, no âmbito do PIDDA, a transferência de verbas no âmbito da mesma acção e a criação de novas subacções, desde que a dotação global da acção não seja alterada

e desde que a DSOPT seja simultaneamente o Serviço proponente e executante;

1.22. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no n.º 1.16, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos;

1.23. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau;

1.24. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSOPT.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, exercidas pelo subdirector ou chefes de departamento, mediante despacho do director de Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 110/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, licenciado Manuel Abreu Gomes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito;

o) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas, mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 111/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, licenciado Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a concessão do abono de subsídio de família, sempre que devidamente provado;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e Cantão, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de quatro dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

h) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

i) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

j) Fixação de abono de gratificações ao instrutor e escrivão de processos de averiguações ou disciplinares;

l) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento dos CTT, até ao montante de cinco mil patacas (MOP \$5 000,00), sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas consignadas no Diploma Orgânico dos CTT.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, exercidas pelos chefes de departamento, mediante despacho do director dos Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. O disposto no número anterior é aplicável aos chefes de sector e secção, ou, caso não se encontrem nomeados, aos funcionários em cada caso indicados no despacho do director.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 112/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-fragata António de Melo Martins Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e ho-

mologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuída aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

o) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, exercidas pelo substituto legal, mediante despacho do director dos Serviços de Marinha, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. O disposto no número anterior é aplicável aos chefes de serviço ou, caso não se encontrem nomeados, aos funcionários em cada caso indicados no despacho do director.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 113/SAES/87

1. Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no actual director do

Serviço de Cartografia e Cadastro, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;
- j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- l) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar o seguro automóvel;
- n) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- o) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser ainda subdelegadas, mediante despacho do director do Serviço de Cartografia e Cadastro, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas

nos termos deste despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 114/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no director, substituto, do Gabinete Coordenador da Habitação, licenciado João Nunes Santos, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;
- d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;
- f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;
- j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- l) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;
- m) Autorizar o seguro automóvel;
- n) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 50 000,00 patacas, ou metade deste montante se for dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- o) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despe-

sas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser ainda subdelegadas, mediante despacho do director, substituto, do Gabinete Coordenador da Habitação, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 115/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, licenciado Dario Xavier de Queiroz, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Conceder licença registada, nos termos da legislação em vigor;

d) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, nos termos e até ao limite legalmente permitidos;

f) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau ou no exterior, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

g) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

h) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

i) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos Serviços, de carácter reservado, mas não confidencial, quando legalmente possível;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

l) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto

n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro automóvel;

n) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, no que respeita à execução do Orçamento Geral do Território, até ao montante de 5 000,00 patacas;

o) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e alugueres de bens imóveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outros da mesma natureza, sendo, todavia, obrigatória comunicação integral dos montantes de cada uma, que deverá ser feita mensalmente, acompanhada dos respectivos justificativos.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ser, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, exercidas pelo adjunto, mediante despacho do director dos Serviços, homologado pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações conferidas nos termos deste despacho, cabe recurso hierárquico necessário.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

#### Despacho n.º 116/SAES/87

1. Considerando o disposto na Portaria n.º 70/87/M, de 9 de Julho, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 27, da mesma data, subdelego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos e outros abonos e subsídios em vigor;

r) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;

s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau;

u) Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;

v) Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

x) Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;

z) Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.

2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987.  
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987.  
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 6,40

正 毫 四 元 六 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU